



ESTRUTURA **SUAS** GUIA PRÁTICO



MÓDULO 2 **GESTOR**

FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME







FICHA TÉCNICA

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome**
Wellington Dias

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

Anderson Pires Oliveira
Herton Batista Cavalcanti
Isabella Gaze de França Stecanela Savi
Jose Arimateia de Oliveira
Maira Cunha Vasconcelos
Marcelo Sebastião de Oliveira
Pablo Wanzeller Pinheiro
Thássio Rodrigues Iaccino
William Felipe Gonçalves Evangelista

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

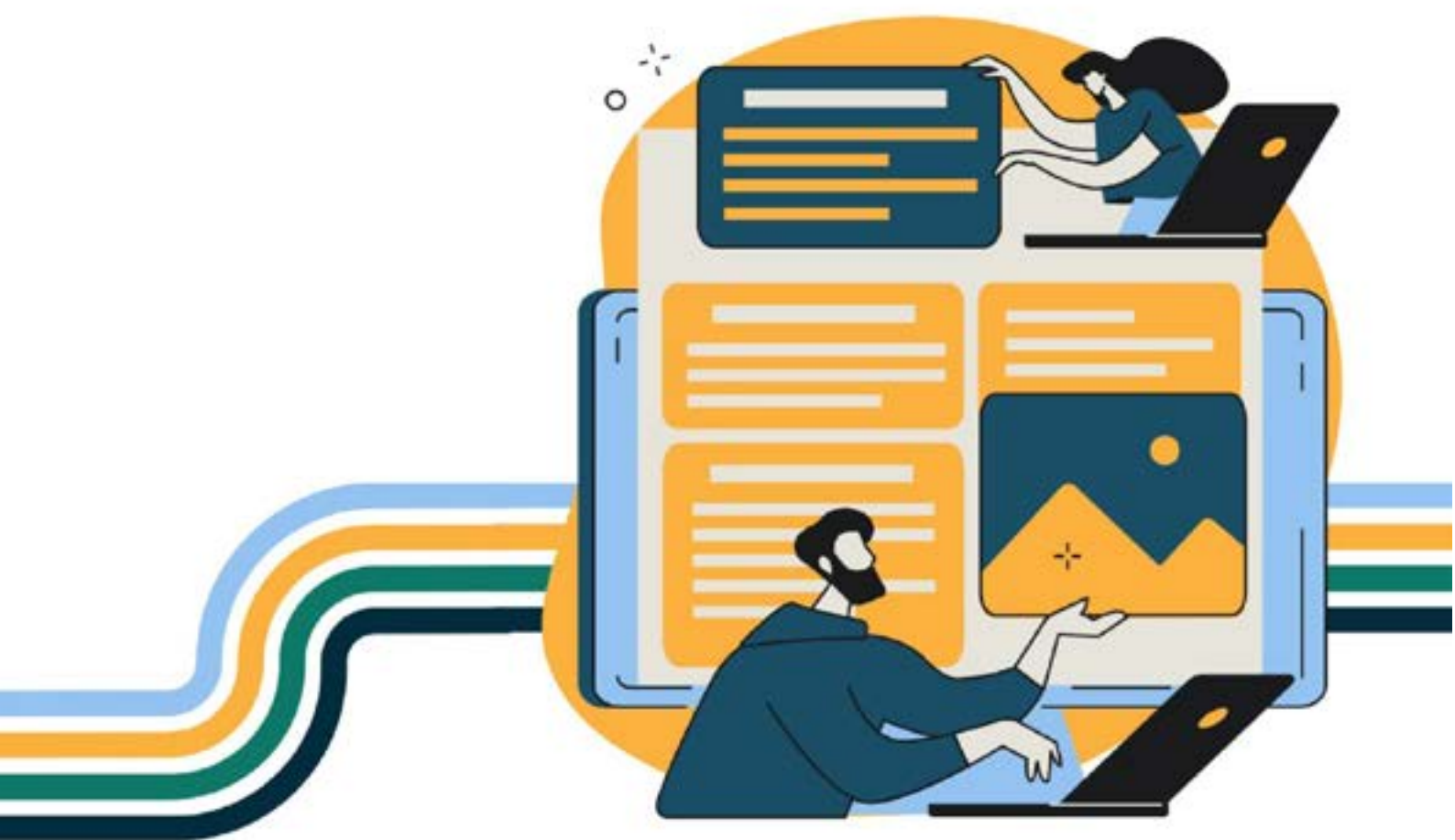
Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Janeiro de 2025
Brasília - DF



MÓDULO 2

GESTOR





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O ESTRUTURASUAS	5
OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTRUTURASUAS.....	8
ACESSO AO SISTEMA	11
PÁGINA INICIAL	13
MENU PRINCIPAL	14
MENU DE NAVEGAÇÃO GESTOR	15
LISTAR INDICAÇÕES	15
DETALHAR INDICAÇÃO	18
LISTAR PROGRAMAÇÕES	21
INCLUIR INDICAÇÃO A UMA PROGRAMAÇÃO EXISTENTE	23
DETALHAR INDICAÇÃO	24
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32



As transferências dos recursos se darão via Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social (Municipal, Estadual ou do Distrito Federal), devendo a indicação ser destinada ao CNPJ dos Fundos de Assistência Social beneficiários, e sua utilização reger-se-á pelas regras dispostas na Portaria MDS nº 1.044/2024 e na Resolução CNAS/MDS Nº 177, de 17 de dezembro de 2024.

Neste contexto, o EstruturaSUAS é a nova ferramenta web utilizada para a operacionalização de recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou de Programação Orçamentária Própria (RP2) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, condicionadas à compatibilidade da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O EstruturaSUAS substitui o antigo Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, mantendo, no entanto, as informações dos exercícios anteriores para consulta e ajustes. Este novo sistema permitirá maior transparência de todas as fases que envolve a instrução das emendas parlamentares, possibilitando um acompanhamento mais eficiente.

O sistema utilizará como política de acesso a plataforma GOV.BR, o que mitigará os problemas de acesso anteriormente enfrentados no SIGTV, além de permitir que os Parlamentares deleguem acessos e funções a chefes de gabinete e assessores parlamentares.

Os recursos destinados a obras (construção, ampliação e reforma) serão operacionalizados por meio da plataforma Transferegov.br, conforme legislação específica que trata sobre a matéria.

CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O ESTRUTURASUAS

Programação: cadastro realizado no EstruturaSUAS para recebimento de recursos que serão transferidos do FNAS, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Denomina-se por "**Programação**", o instrumento gerado pelo sistema para formalizar cada transferência que será realizada. As Programações cadastradas no sistema possuem um número único, que é composto pelo código IBGE do município ou estado, ano do instrumento e sequencial de 4 dígitos. Tomamos por exemplo a seguinte numeração: "**53001320240001**"

530013	2024	0001
IBGE	ANO	SEQUENCIAL

Dentro do EstruturaSUAS as programações passam por status de andamento, que indicam a etapa em que se encontram no processo de operacionalização dos recursos. São eles:



Unidade Pública: unidades da rede estatal de ofertas de serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS.



As "unidades públicas" referem-se aos equipamentos públicos que serão beneficiados com os recursos destinados à execução direta pelo ente federado. No sistema EstruturaSUAS, será indicado o respectivo Fundo de Assistência Social.

Unidades Referenciadas: unidades da rede socioassistencial que ofertam serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente, geridas por OSCs vinculadas ao SUAS, com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e inscritas nos respectivos conselhos de assistência social.

As "unidades referenciadas" são as entidades da assistência social indicadas no EstruturaSUAS quando o recurso deve ser destinado para execução indireta pelo ente federado. Nesses casos, o Fundo de Assistência Social recebe o recurso e realiza repasse para a "unidade referenciada", conforme o instrumento de parceria firmado entre a gestão municipal, estadual ou do DF e essa entidade.

Unidade Beneficiária: fundo de assistência social, caso a destinação do recurso seja para execução direta em unidades públicas, ou unidade referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo da Ação Orçamentária 219G.

As "unidades beneficiárias" são todas aquelas indicadas no EstruturaSUAS para ser a favorecida com o recurso, podendo ser "**unidades públicas**" ou "**unidades referenciadas**".



OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTRUTURASUAS

Após a aprovação do Orçamento Geral da União – OGU e disponibilização das indicações realizadas pelo parlamentar ao ente beneficiário no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de qualquer tipo de emenda, as áreas responsáveis realizam o tratamento dos dados para que se torne possível a disponibilização no Sistema EstruturaSUAS, de acordo com a natureza da indicação.

A emenda deve estar alinhada com as diretrizes da Política Pública para a qual foi destinada, em conformidade com os valores mínimos estipulado no Art. 6º da Portaria MDS nº 1.044/2024, e o valor máximo disposto no § 1º da Resolução CNAS/MDS nº 177, de 17 de dezembro de 2024.

Na indicação dos valores, conforme o Art. 7º da Portaria MDS nº 1.044/2024, é crucial que os parlamentares compreendam que uma programação somente poderá conter uma emenda e um Grupo de Natureza de Despesa – GND.

Considerando as novas regras de valores mínimos e de cadastro de programações no EstruturaSUAS, apresentamos abaixo alguns exemplos:

Município 01 de Pequeno Porte: Para indicar valor na GND 3 (custeio) o valor mínimo deverá ser R\$ 50.000,00 – caso queira indicar valor para a GND 4 (investimento), deverá alocar MAIS R\$ 50.000,00 por ser o valor mínimo e por considerar que uma programação não poderá conter mais de uma GND;

Município 02 de Médio Porte: Para indicar valor na GND 3 (custeio) - o valor mínimo deverá ser R\$ 100.000,00 – caso queira indicar valor para a GND 4 (investimento), deverá alocar MAIS R\$ 100.000,00 por ser o valor mínimo e por considerar que uma programação não poderá conter mais de uma GND.

Município 03 - Metrôpole: Para indicar valor na GND 3 (custeio) - o valor mínimo deverá ser R\$ 100.000,00 – caso queira indicar valor para a GND 4 (investimento), deverá alocar MAIS R\$ 100.000,00 por ser o valor mínimo e por considerar que uma programação não poderá conter mais de uma GND.



Os limites máximos de valor que poderão ser programados serão controlados pelo EstruturaSUAS quando os autores das emendas realizarem a indicação de unidade ou delegação de recursos, e posteriormente no ato do cadastro da programação por parte do gestor local da Política de Assistência Social.

Os limites serão avaliados na ordem cronológica das ações de indicação de unidade beneficiária e delegação de valores no EstruturaSUAS, quem indicar o limite máximo de um Ente Federado, impedirá novas indicações ou delegações. Salientamos ainda, que o limite máximo considera a soma das indicações nos Grupos de Natureza de Despesa - GND3 - custeio e GND4 – investimento.

É importante que os entes mantenham atualizado os dados no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, uma vez que a área técnica poderá entrar em contato para que o procedimento necessário ao cadastramento e demais fases do processo seja realizado de maneira adequada.

A Resolução CNAS/MDS nº 177/2024 apresenta um conjunto de condições para que as unidades referenciadas sejam indicadas, logo os Autores de Emendas que desejem indicar no EstruturaSUAS entidades e organizações de assistência social, necessitam observar os regramentos abaixo:



Art. 5º As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:

I - Possuir o cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - Possuir o cadastro no CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos;

III - Possuir declaração da inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a(s) oferta(s) realizadas.

II §1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

II §2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação.

II §3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da entidade ou organização de assistência social:

I - Informações cadastrais a respeito da entidade;

II - Questões gerais sobre gestão e monitoramento da entidade de assistência social;

III - Informações da oferta de serviços; e

IV - Parecer do gestor local após a visita.

IV §4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.



Cabe ao ente federado acompanhar e verificar no EstruturaSUAS a disponibilização de indicação de recurso e demais fases que requeiram sua intervenção, quando necessária.

A Instrução das emendas será no sistema EstruturaSUAS, porém a execução orçamentária e financeira será realizada no Módulo de Gestão de Parcerias da Plataforma Transferegov.br, seguindo assim as determinações da ADPF nº 854.

Ressaltamos que, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o empenho gera para o Estado a obrigação de pagamento. Além disso, considerando o fluxo de execução orçamentária e financeira realizado no sistema Transferegov.br, uma vez que a programação seja empenhada, não será possível cancelar o empenho, exceto em casos de erro, como, por exemplo, quando o empenho for registrado em uma GND (Grupo de Natureza de Despesa) incorreta.

Conforme o Art. 4º da Portaria MDS nº 1.044/2024, Os recursos oriundos da Ação Orçamentária 219G que serão destinados a obras e reformas serão operacionalizados por meio da plataforma Transferegov, conforme legislação específica que trata sobre a matéria.

ACESSO AO SISTEMA

O acesso ao EstruturaSUAS é realizado [clikando aqui](#), ou buscando no navegador o seguinte endereço: estruturasuas.mds.gov.br.



Ao clicar no link de login, o usuário será redirecionado para o portal Gov.br, onde ocorre a autenticação.



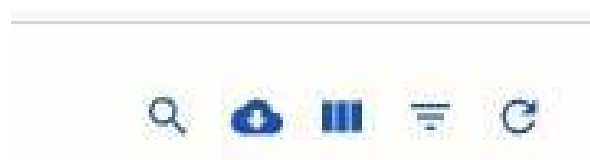
Após a autenticação com sucesso, o usuário será redirecionado de volta ao sistema.

PÁGINA INICIAL

A página inicial apresenta os prazos de acompanhamento das indicações e cadastros, entre outros.



É possível pesquisar, realizar Download em Excel e filtrar os dados por meio dos ícones à direita do quadro.



MENU PRINCIPAL

Clique no Menu principal (≡) do sistema EstruturaSUAS para visualizar as opções de cada Módulo.



O Menu do sistema **EstruturaSUAS** é a interface principal onde o usuário pode acessar todas as funcionalidades e gerenciar suas atividades relacionadas a indicações, programações e saldo para indicação.



No login de Gestor, o Menu apresenta os seguintes módulos:



MENU DE NAVEGAÇÃO GESTOR

O gestor encontra as seguintes opções do sistema:

- Listar indicações de unidade; • Listar programações;
- Listar administrador adjunto.

LISTAR INDICAÇÕES

A opção "**Listar indicações de unidade**" permite acompanhar e gerenciar as indicações, isso inclui visualizar as unidades indicadas pelo parlamentar ou utilizar o saldo delegado para indicação de unidade pelo gestor local, ou ainda utilizar o valor indicado ao ente federado quando o recurso for oriundo de projeto.

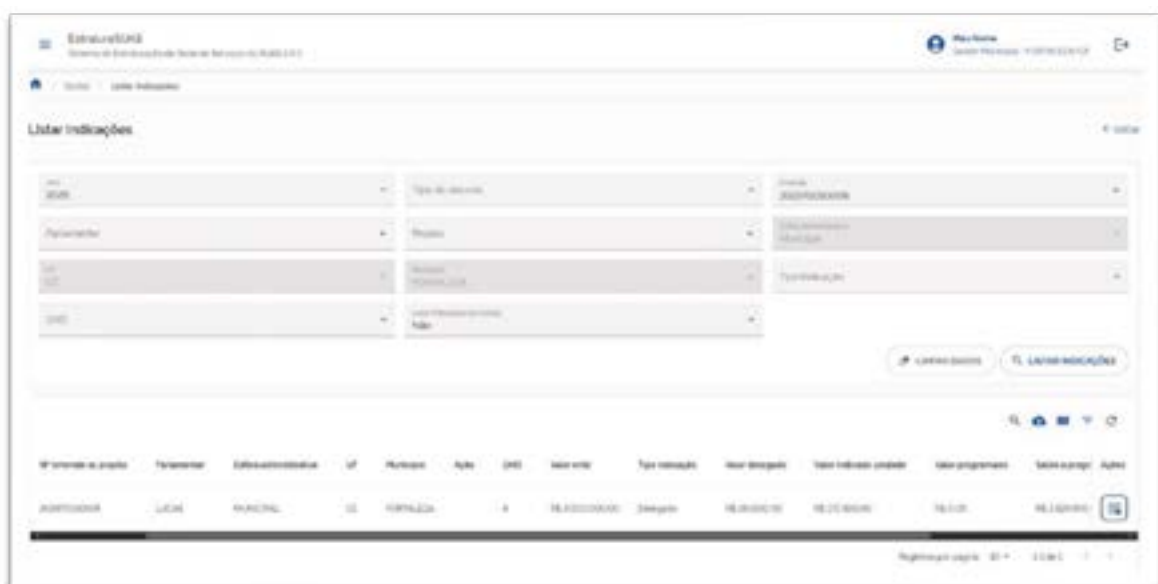
Passo 1: Clique "**LISTAR INDICAÇÕES DE UNIDADE**". Nessa tela, é possível acessar a lista de indicações, e aplicar filtros como: Ano, Tipo de Recurso, Parlamentar, Emenda, Tipo de Emenda, Esfera Administrativa, UF, Município, GND e Listar Indicações Excluídas. O Filtro "**PROJETO**" se refere aos pleitos disponibilizados para o município.





Passo 2: Selecione os filtros desejados e clique em **“LISTAR INDICAÇÕES”**. Após a geração dos dados, é possível utilizar a opção **“LIMPAR DADOS”** — que retornará à tela de filtros iniciais — ou **“EXPORTAR INDICAÇÕES DETALHADAS”**, que permitirá a exportação das informações em um arquivo no formato .xlsx.

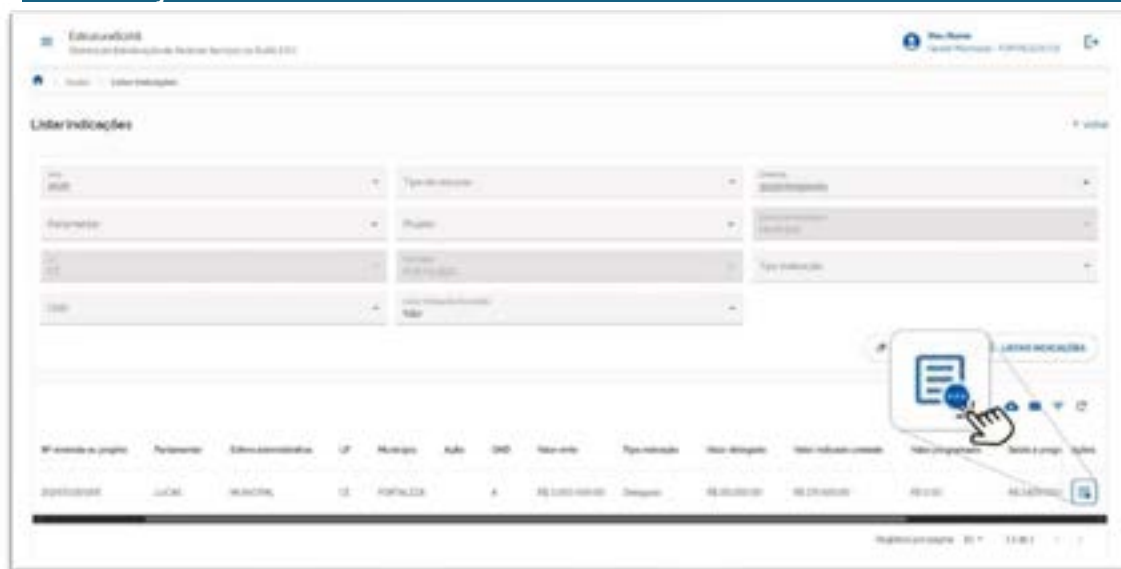
A lista de indicações pode ser ordenada ao se clicar no título da coluna que se deseja utilizar como critério de ordenação. É possível pesquisar, filtrar os dados por meio dos ícones localizados à direita da lista e realizar Download em Excel.



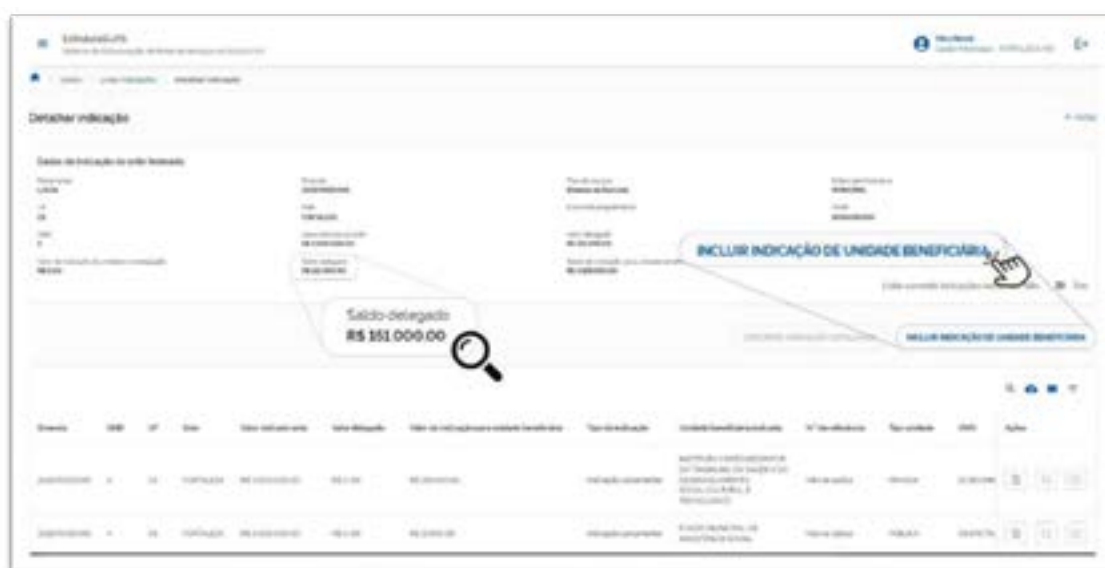
Para cada indicação é possível realizar a seguinte ação clicando no ícone à direita da indicação: Detalhar Indicação

DETALHAR INDICAÇÃO

Passo 1: Na página “**LISTAR INDICAÇÕES**”, clique em “**DETALHAR INDICAÇÃO**”



Passo 2: Verifique os dados da indicação do Ente Federado e inclua indicação de unidade beneficiária ao clicar no botão à direita “**INCLUIR INDICAÇÃO DE UNIDADE BENEFICIÁRIA**” podendo indicar conforme o “**SALDO DELEGADO**”.

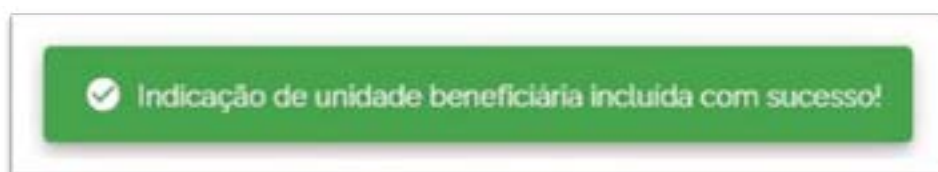


Passo 3: Após clicar em **"INCLUIR INDICAÇÃO DE UNIDADE BENEFICIÁRIA"**, a tela abaixo será exibida . Informe o Tipo de Unidade, o CNPJ (caso se trate de uma unidade referenciada) e clique em **"PESQUISAR"**. Após a unidade ser encontrada pelo sistema, informe o valor e clique em **"SALVAR"**.





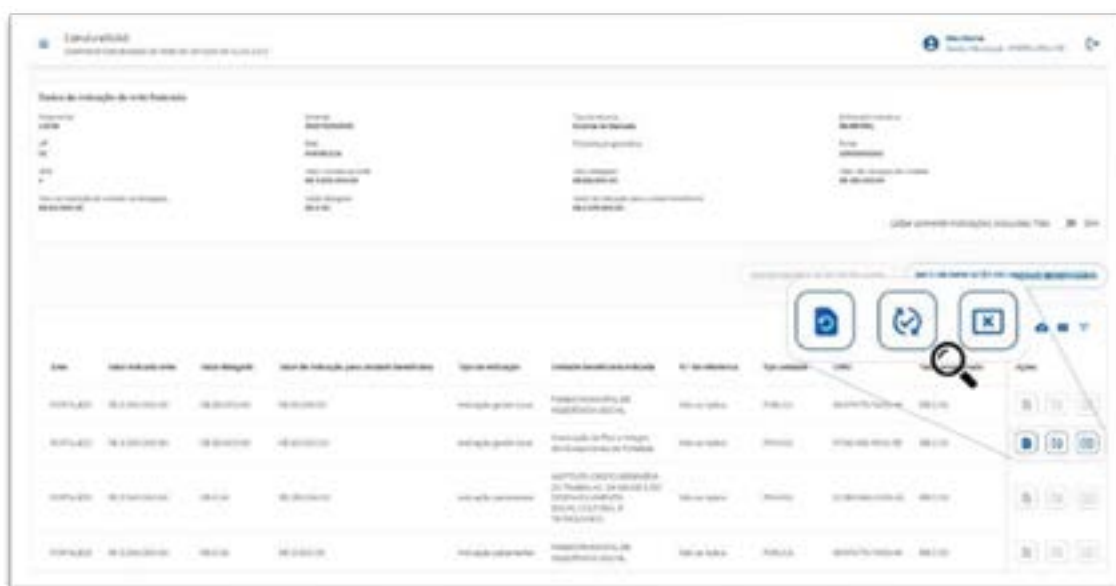
Após a indicação ser efetuada com êxito, um aviso aparecerá na parte superior da tela.



É possível executar as ações de alterar valor de indicação, substituir indicação de unidade e excluir indicação clicando nos ícones à direita da indicação listadas.

Estas ações somente estarão disponíveis nas seguintes situações:

- 1)** não possuir programação;
- 2)** programação cadastrada ou
- 3)** Programação em complementação/retificação do gestor.

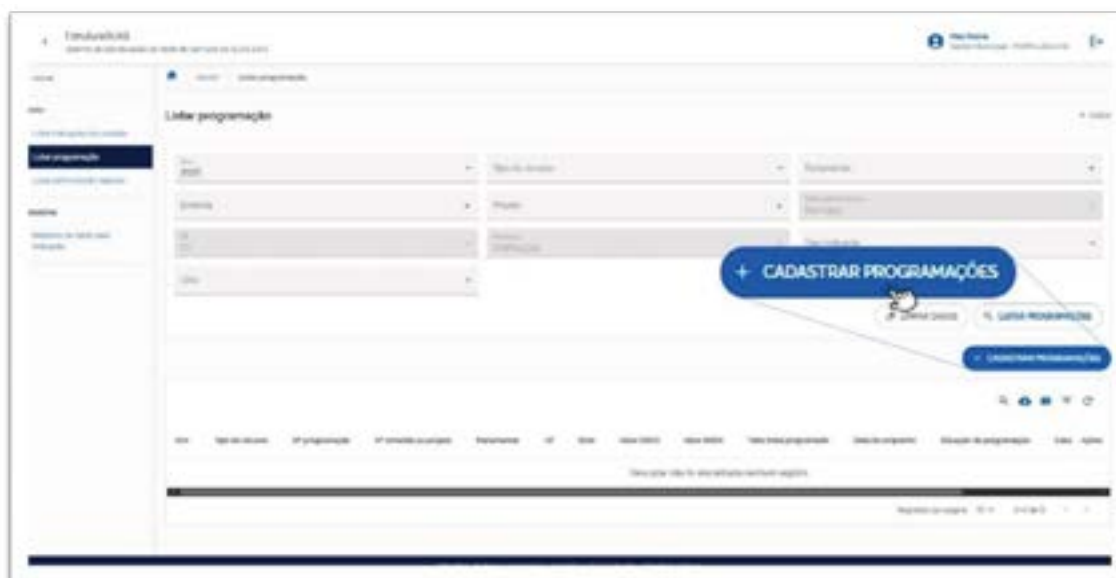


ATENÇÃO

Ressalta-se que o gestor não poderá alterar, substituir ou excluir as unidades indicadas pelo parlamentar.

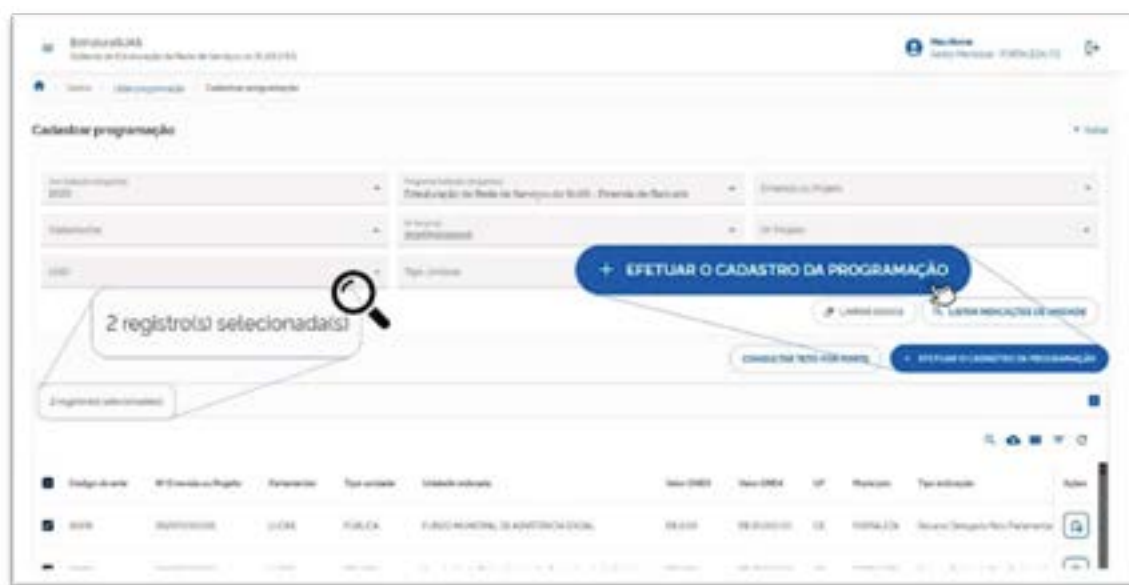
LISTAR PROGRAMAÇÕES

Passo 1: Clique em **"LISTAR PROGRAMAÇÃO"**. Nessa tela, é possível acessar a lista de programações, e aplicar filtros como: Ano, Tipo de Recurso, Parlamentar, Emenda, Projeto, Esfera Administrativa, UF, Município, GND e Listar Indicações Excluídas. O Filtro **"PROJETO"** se refere aos pleitos disponibilizados para o município.

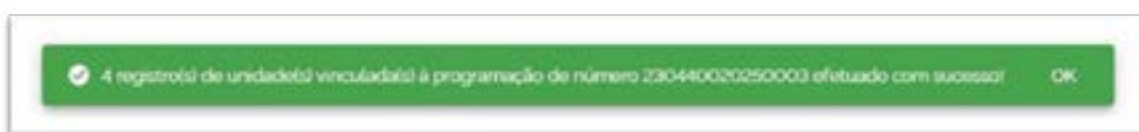


22

um único número de programação. Ressaltase a importância de verificar os valores mínimos e máximos permitidos antes de efetuar o cadastro da programação, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MDS nº 1.044/2024 e na Resolução CNAS/MDS Nº 177/2024.

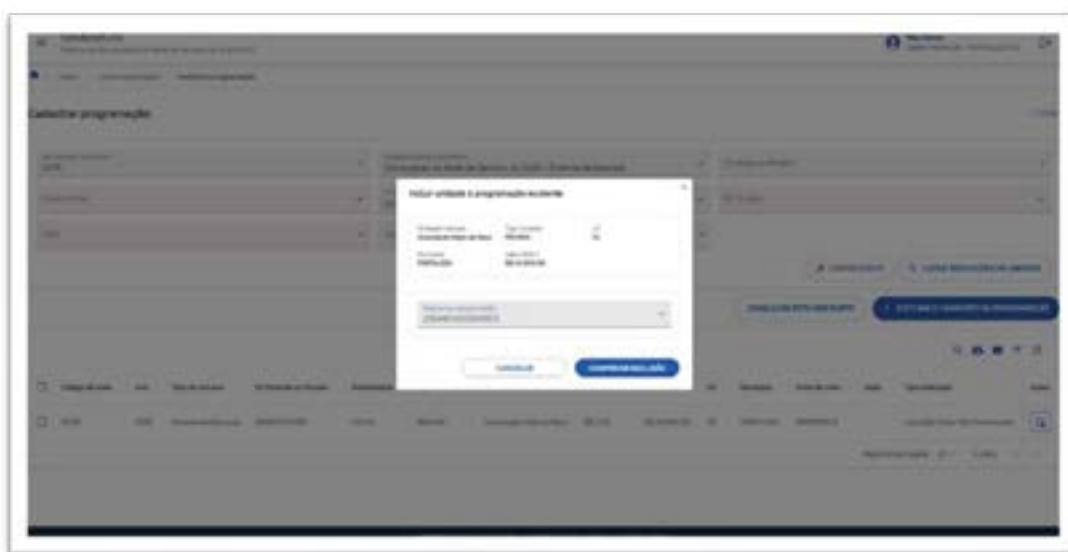


Após cadastro da programação efetivada, aparecerá um aviso no topo da tela.



INCLUIR INDICAÇÃO A UMA PROGRAMAÇÃO EXISTENTE

Você pode também incluir uma indicação em uma programação já existente, basta clicar no ícone nomeado **“Incluir unidade a programação existente”**. Para inclusão em uma programação existente a programação deve estar na situação **“Cadastrada”** ou **“Programação em complementação/ retificação do Gestor”**.



DETALHAR INDICAÇÃO

Passo 1: Na página Listar programação, Clique em “**DETALHAR PROGRAMAÇÃO**”

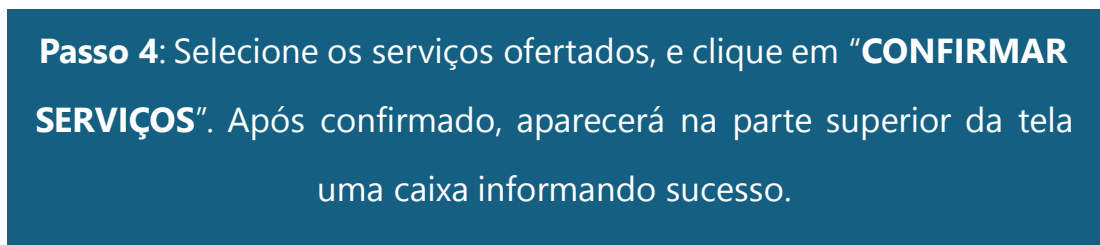


Passo 2: Aparecerá a tela detalhar Programação. Nesta tela é possível verificar as **INFORMAÇÕES GERAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO e PROGRAMAÇÃO.**

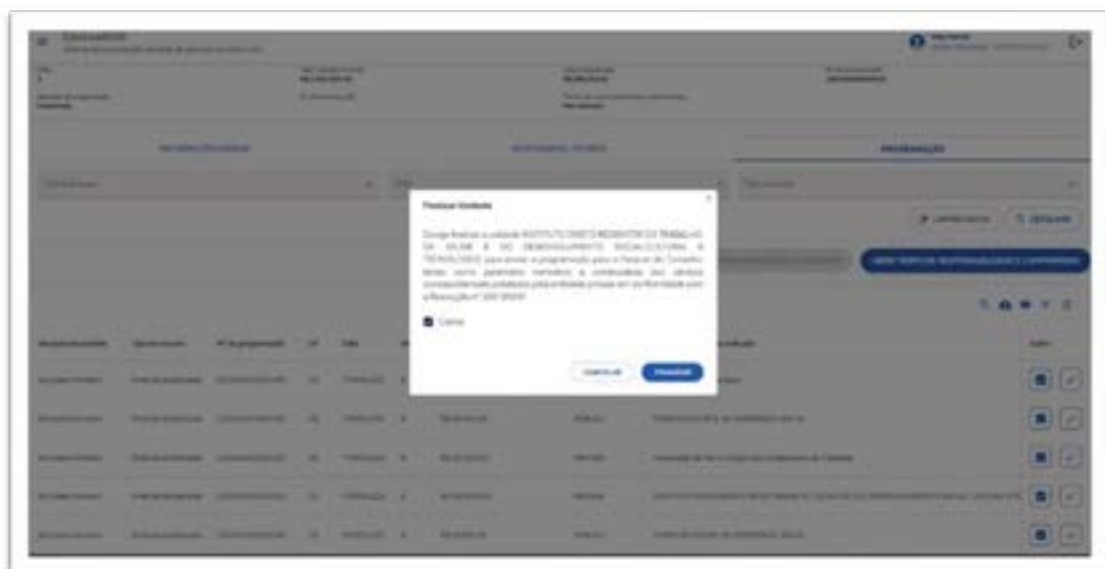
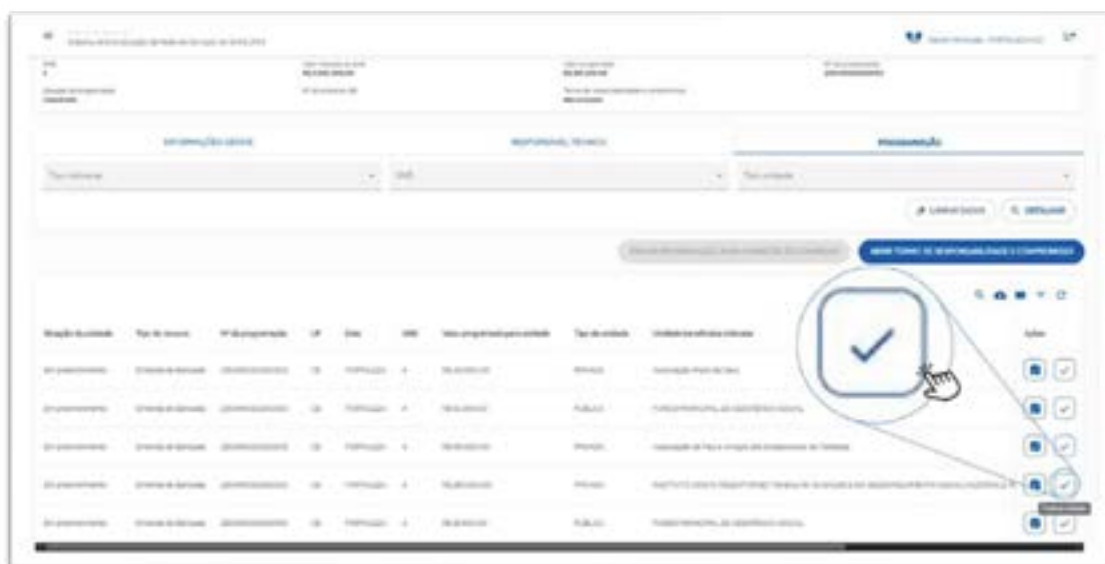
ATENÇÃO

Ressalta-se que o gestor deverá validar e salvar as informações gerais importadas do CADSUAS. Deve-se também indicar o responsável técnico que acompanhará a programação.

Passo 3: Nos ícones situados à direita da indicação, selecione a opção **“Selecionar Serviço”** para associar os serviços ofertados pelas respectivas unidades referenciadas. **Importante:** esse passo não é necessário para indicações cujo tipo de unidade seja pública



Passo 5: Após os serviços selecionados, clicar no ícone nomeado **"FINALIZAR UNIDADE"**. Após confirmação, aparecerá na parte superior da tela uma caixa informando sucesso.

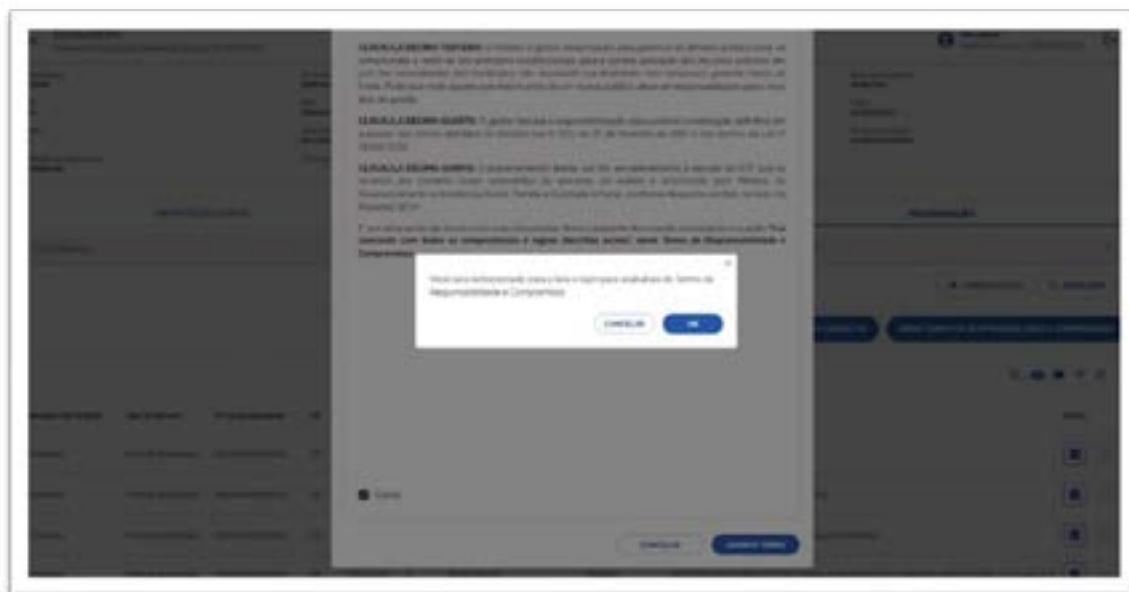


TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Para assinar o termo de responsabilidade, é necessário finalizar todas as unidades da programação.

Passo 1: Tendo concluído todas as unidades, clique em **"ABRIR TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO"**. Após clicar em **"CIENTE"**, você será redirecionado a página de **LOGIN** para informar **CPF** e senha novamente para que se proceda a assinatura do gestor da assistência social.

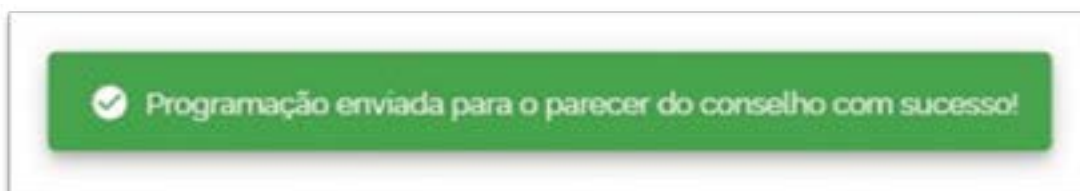




ATENÇÃO

No caso de municípios, é imprescindível que o(a) Prefeito(a) também acesse o sistema EstruturaSUAS e realize o Passo 1, a fim de assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme disposto na Portaria Nº1.044/2024.

Passo 2: Tendo ambos assinado o termo de responsabilidade e compromisso, o gestor poderá enviar a programação para o parecer do conselho.



ETAPA CONCLUÍDA COM SUCESSO

Com este passo a passo, esperamos ter facilitado o uso do sistema EstruturaSUAS e contribuído para a execução das ações no sistema.

Coloque em prática o que aprendeu e, sempre que necessário, consulte este material como referência.

Continue explorando o sistema e aprimorando sua atuação na gestão da Assistência Social!

Em caso de dúvidas, consulte o suporte técnico ou os materiais de apoio disponíveis no site do FNAS.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das novas diretrizes estabelecidas pela Portaria MDS nº 1.044/2024 e pela Resolução CNAS/MDS nº 177/2024, a implementação do sistema EstruturaSUAS representa um avanço significativo na gestão e transparência dos recursos destinados à Assistência Social. A substituição do SIGTV pelo EstruturaSUAS proporciona uma ferramenta mais moderna, integrada e segura, alinhada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às necessidades dos entes federativos, promovendo maior eficiência e controle nos processos.

Nesse contexto, expressamos nosso profundo agradecimento a todos os profissionais, gestores, técnicos e colaboradores que contribuíram para a construção, implementação e disseminação do novo sistema EstruturaSUAS. O comprometimento e a dedicação de cada um foram fundamentais para tornar possível essa importante modernização na gestão dos recursos da Assistência Social.

Estendemos também nosso reconhecimento aos parlamentares e suas equipes, que confiam na política pública de assistência social como instrumento de transformação e garantia de direitos, bem como às equipes dos Fundos e dos Conselhos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, que, com compromisso e sensibilidade, atuam diariamente na ponta, promovendo o acesso aos serviços e a equidade social.

Por fim, reforçamos nosso compromisso com a transparência, a eficiência e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Que essa nova etapa, impulsionada pelo EstruturaSUAS, traga avanços significativos na gestão pública e, sobretudo, contribua no atendimento à população que mais precisa.

Muito obrigado!

CANAIS DO MDS

Site do MDS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Rede SUAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Blog FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)



Canais FNAS

[ACESSE CLICANDO AQUI](#)





REDE FNAS

Canal do WhatsApp



Escaneie o QR code com a câmera do dispositivo para acessar ou seguir o canal.